



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM

PORTARIA CONJUNTA n. 19/2015

Dispõe sobre a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais, retroativamente ao dia 09/04/2015 e por tempo indeterminado, em razão do movimento grevista.

O Dr. Laerte Roque Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Foro e o Dr. Ronaldo Denardi, Juiz de Direito da 2ª Vara, da comarca de São Joaquim, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – O disposto no artigo 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

II – A deflagração de greve pelos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, com adesão da maioria dos servidores desta Comarca;

III – O teor do comunicado 134/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

IV – O teor do Ofício 20/2015, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC – Subseção de São Joaquim.

V – A necessidade de organizar os serviços forenses da unidade a fim de promover e zelar por sua continuidade, presteza e acesso aos jurisdicionados e demais usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça reconhecer que a paralisação dos servidores, nesta Comarca, causa obstáculos ao regular andamento dos serviços judiciários.

Art. 2º - Suspender, por cautela e *ad referendum* da Presidência do Tribunal de Justiça, a fluência dos prazos processuais em curso, retroativamente ao dia 09/04/2015 e por prazo indeterminado, mantida a realização de audiências aprazadas e já cumpridas.

Art. 3º - O atendimento aos jurisdicionados, advogados, e membros do Ministério Público e demais operadores jurídicos deverá ser realizado integralmente nos atos especificados na Resolução 12/2010 (plantão judiciário) e Declaratória n. 2015.022816-1, da Presidência do Tribunal de Justiça (tutelas de urgência e emergência, antecipatórias, cautelares e inibitórias).

Art. 4º - Excetuados os casos acima especificados, os jurisdicionados e usuários serão orientados a utilizarem os serviços disponíveis online, por meio da internet, impossibilitada a prestação integral dos serviços tendo em vista o número de servidores que aderiram à paralisação;

Art. 5º - Em caso de necessidade urgente, premente e justificada de carga de processo que não esteja contemplado nos casos do artigo 3º, o advogado poderá peticionar ao Juiz Diretor do Foro, apresentando o requerimento à Assessoria do magistrado, que o remeterá ao Juiz para apreciação, que decidirá.

Art. 6º - Por meio da publicação desta os servidores grevistas ficam cientes da necessidade de manutenção do quadro mínimo do efetivo, consoante determinação contida no Comunicado 134/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, respeitadas as competências administrativas de órgãos de hierarquia superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Art. 8º Cumpra-se o disposto no parágrafo 2º do art. 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhando-se, também, cópia da presente portaria ao representante do Ministério Público, ao Presidente da OAB/SC, subseção de São Joaquim e às autoridades policiais locais.

Art. 9º - Comunique-se ao Técnico de Suporte em Informática da comarca para que proceda as alterações no SAJ, para correto cômputo dos prazos processuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Joaquim, 14 de Abril de 2015.

Laerte Roque Silva
Juiz de Direito da 1ª Vara e
Diretor do Foro

Ronaldo Denardi
Juiz de Direito da 2ª Vara

Matheus Trevisol Cararo
CHEFE DE CARTÓRIO
Matricula 23.542

Josénadia Vicentini Denardi
CHEFE DE CARTÓRIO
Matricula 5.190